

## Contrato

### AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO

Entre

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 503 828 360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representado por *Mónica Luisa Ribeiro Mendes de Sousa e por Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt ambas* na qualidade de Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária no dia treze de setembro de dois mil e dezoito, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

e

**Biogroove Unipessoal, Lda.**, sita na Rua das Flores, nº 5, 7ºD, 2800-044 Almada, pessoa coletiva n.º 508 423 953, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), como Segunda Contraente, representada por *Helena Marta Bentes Duarte*, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o presente ato conforme Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso \_\_\_\_\_ adiante designado por **Segundo Outorgante;**

Quando referidos conjuntamente, designados por as "partes".

Considerando que no dia 20 de outubro de 2020, a Direção do Primeiro Outorgante decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de *Aquisição de Reagentes de Laboratório*, identificado como **Ajuste Direto n.º 351/2020**.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição continuada, pelo Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante, de *Reagentes de Laboratório* com as características, especificações e requisitos técnicos, em conformidade com a proposta apresentada, com o Caderno de Encargos, seu *Anexo A (Excel)* e convite patenteados no supramencionado procedimento, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

## Cláusula 2.ª

### Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua outorga e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.
2. Em caso de prorrogação do contrato, o Primeiro Outorgante poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

## Cláusula 3.ª

### Entrega dos Bens

1. O Segundo Outorgante entregará os bens objeto do contrato nas instalações do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da receção de cada requisição, nos termos dos números seguintes e nos termos dos números seguintes.
2. Local de entrega: Edifício i3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada lateral do edifício - estacionamento subterrâneo) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09:00H e as 13:00H. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.
3. Para o efeito de requerer ao Segundo Outorgante que lhe sejam fornecidos os bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante remeterá, através do correio eletrónico [compras@ibmc.up.pt](mailto:compras@ibmc.up.pt), ao Segundo Outorgante as respetivas requisições, as quais deverão conter as seguintes menções obrigatórias:
  - a) Identificação dos bens, usando as referências definidas pelo Segundo Outorgante;
  - b) Quantidades e preços;
  - c) Número de requisição do Primeiro Outorgante;
  - d) Referência deste procedimento.
4. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da Guia de Remessa, nas quais devem estar **expressamente mencionados** os números das requisições, quantidades, produtos e preços.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa e/ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles (ex. a ficha de segurança dos produtos).

6. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.

7. Todas as despesas relativas a seguros, transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e emissão de documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Segundo Outorgante deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do Direito Internacional, Comunitário, Nacional ou Regional.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, os valores unitários constantes da proposta adjudicada, cujo valor efetivo a debitar será em função das quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos bens objeto do contrato, nomeadamente os relativos ao seguro e transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Atualização dos Preços e Artigos Similares**

1. O Segundo Outorgante, por comprovada necessidade de alteração dos valores unitários contratuais adjudicados, poderá propor uma atualização anual de preços, se aplicável. Para tal, deverá enviar ao Primeiro Outorgante uma comunicação escrita ([procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)), fundamentada, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Primeiro Outorgante, em caso de concordância, comunicará por escrito a sua aceitação.



2. Em caso de falta de acordo, ambas as partes podem rescindir o contrato com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.
3. O Primeiro Outorgante tendo necessidade de aquisição de artigos similares, não constantes no *Anexo A (Excel)*, nomeadamente, de kits Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification (MLPA) e que cumpram integralmente o critério material subjacente a este procedimento solicitará oficialmente orçamento, por escrito. Havendo aceitação pelo Primeiro Outorgante, o(s) artigo(s) ficarão automaticamente associados à lista de reagentes a fornecer, *Anexo A (Excel)* do Caderno de Encargos.
4. Para efeitos no disposto na clausula anterior o Primeiro Outorgante ressalva que as restantes condições contratadas manter-se-ão inalteráveis.

### Cláusula 7.ª

#### Condições de Pagamento

1. Os valores devidos pelo Primeiro Outorgante serão faturados após a entrega dos bens, oficialmente requisitados.
2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Primeiro Outorgante, sob pena de devolução ao Segundo Outorgante.
3. A(s) fatura(s) serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Primeiro Outorgante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante na fatura.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que o Primeiro Outorgante venha a indicar ao Segundo Outorgante, e devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto de contrato, nomeadamente quanto ao tipo de bens e quantidades fornecidas.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
6. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.
7. O Primeiro Outorgante terá o direito de deduzir no pagamento a efetuar ao Segundo Outorgante, quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Comunicações e Domicílio Convencional

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

*Para o Primeiro Outorgante:*

**À atenção de:** Serviço de Logística - IBMC

**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

*Para o Segundo Outorgante:*

**À atenção de:** Helena Duarte

**Morada:** Rua das Flores, nº 5, 7ºD, 2800-044 Almada

**Endereço de correio eletrónico:** [info@biogroove.pt](mailto:info@biogroove.pt)

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Outorgante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução previstos na lei e no contrato, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Segundo Outorgante de quaisquer obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável;

- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato;
- c) Apresentação pelo Segundo Outorgante ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;
- d) Em caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que superior a 60 (sessenta) dias;

2. O direito de resolução previsto nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Segundo Outorgante por carta registada, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo.

3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante constitui o Segundo Outorgante no dever de indemnizar o Primeiro Outorgante, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da resolução do contrato.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação pelo Segundo Outorgante fica desde já vedado.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual pelo Primeiro Outorgante**

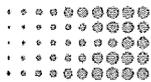
1. Salvaguarda-se a possibilidade de cessão da posição contratual do Primeiro Outorgante no decorrer da vigência do contrato a celebrar.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos e Invalidez Parcial**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens contratados que ocorram durante o prazo de vigência devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Primeiro Outorgante e de forma fundamentada.



2. Para formalização dos aditamentos deverá o Segundo Outorgante proceder à sua comunicação oficial, através do endereço de correio eletrónico [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt), com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Atualização de Preços;
- b) Descontinuação de artigos;
- c) Substituição de artigos;
- d) Redimensionamento da embalagem;
- e) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- f) Alteração de outros elementos.

4. A ineficácia ou invalidade total ou parcial de qualquer cláusula do contrato não afetará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza, o melhor possível, a intenção das partes quanto à mesma, desde que efetuados por acordo escrito, assinado pelas partes.

## **Cláusula 14.ª**

### **Resolução de Litígios**

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

## **Cláusula 15.ª**

### **Atos Habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 20/10/2020 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Outorgante.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 20/10/2020 pelo mesmo Órgão referido no número anterior.

3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Segundo Outorgante em 29/10/2020.

Feito no Porto, em 02 de novembro de 2020, em 1 (um) único exemplar, assinado digitalmente pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento digital final, devidamente assinado.

*Primeiro Outorgante:* **Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC**

[Assinatura Qualificada] Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa Dados: 2020.11.02 11:17:53 Z	[Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt Dados: 2020.11.02 11:18:12 Z
Mónica Sousa		Paula Tamagnini	
Vice-Presidente		Vice-Presidente	

*Segundo Outorgante:* **Biogroove Unipessoal, Lda.,**

Assinado por : **HELENA MARTA BENTES DUARTE**  
Num. de Identificação:  
Data: 2020.11.02 12:48:47+00'00'

Helena Duarte  
Representante Legal

